

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Dr. Talmir)

Institui o Sistema Nacional de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e cria o Selo de Qualidade da Produção da Agricultura Familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Certificação dos Produtos Oriundos da Agricultura Familiar e cria o Selo de Qualidade da Produção da Agricultura Familiar, destinado a identificar a procedência e classificar os produtos oriundos da Agricultura Familiar e de Empreendimentos Familiares Rurais, conforme conceituados na Lei nº 11.326, de 24 julho de 2006.

Parágrafo único. É facultativa a adesão dos agricultores familiares e de seus empreendimentos ao Sistema.

Art. 2º São objetivos do Sistema:

I – o estabelecimento e a manutenção da confiança do consumidor na produção oriunda da Agricultura Familiar;

II – a criação de imagem associada à produção específica da Agricultura Familiar;

III – a elevação da qualidade dos produtos agropecuários e artesanais colocados à disposição do consumidor.

Art. 3º Fica criado o Selo de Qualidade da Produção da Agricultura Familiar com o objetivo de identificar e classificar os produtos certificados, conforme padrões a serem estabelecidos no regulamento desta Lei.



AC95962618

§ 1º O Selo referido no *caput* será concedido à produção de Agricultor Familiar ou de seus Empreendimentos, que aderirem ao Sistema, mediante critérios e formalidades definidos em regulamento do Poder Executivo.

§ 2º O Selo será concedido por entidade certificadora pública ou privada, credenciada junto ao órgão público coordenador do Sistema, na forma estabelecida no Regulamento.

Art. 4º É prerrogativa do agricultor familiar ou de seus empreendimentos que aderirem ao Sistema:

I – utilizar o Selo de Qualidade da Produção da Agricultura Familiar no rótulo de seus produtos e em suas peças publicitárias;

II – ser citado nas publicações promocionais e nas listagens sistemáticas dos fornecedores de produtos certificados;

III – ter acesso privilegiado aos recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e à venda de produtos a programas governamentais de aquisição de alimentos para formação de estoques e para a merenda escolar.

Art. 5º O Sistema de que trata essa Lei integrará os esforços de entidades federais, estaduais e municipais, e de organizações não governamentais que atuem em apoio à Agricultura Familiar, e sua gestão deverá ser contar com o assessoramento de Conselho formado por representantes desses segmentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É amplamente reconhecida a relevância da Agricultura Familiar no setor agropecuário nacional. Sua importância econômica e social tem sido, repetidamente, informada e analisada. A maior parte da produção de



alimentos do Brasil é oriunda desse importante segmento. 38% do Valor Bruto da Produção do setor provém da Agricultura Familiar. Ela é responsável, também, por cerca de 49% do milho produzido no País, 70% do feijão, 84% da mandioca, 25% do café, 32% da soja, 40% da produção de aves e ovos, 54% do leite e por 58% da carne suína.

E, importante registrar, 77% dos empregos gerados no meio rural integram esse segmento.

Hoje, decorridos mais de doze anos do lançamento do PRONAF, a produção oriunda da Agricultura Familiar diversificou-se: não apenas os alimentos básicos ou os produtos *in natura* fazem parte do conjunto de bens oferecidos à população. Também produtos industrializados em pequenas unidades fabris, de domínio individual ou coletivo, assim como produtos de artesanato, também oriundos de matérias-primas agropecuárias ou do meio rural são ofertados pelo grande número de agricultores familiares do País.

Torna-se necessário, entretanto, melhor organizar a produção e, principalmente, a comercialização dessa grande produção, como forma de firmar-se uma “marca”, uma imagem positiva associada ao produto e que se permita, por aí, implementarem-se políticas públicas de incentivo à produção oriunda desse segmento.

Não é outro o objetivo desse Projeto de Lei, que propõe a criação de um Sistema de Certificação de todos os produtos oriundos da Agricultura Familiar e a implementação de um “Selo” de qualidade e de certificação que caracterize o produto como de procedência desse importante segmento de que aqui se trata.

Temos certeza de que, dessa forma, estaremos contribuindo significativamente para elevar a confiança do consumidor brasileiro nos produtos dela originados, bem como estaremos permitindo maior amplitude de ação para o desenho de novas políticas públicas de incentivo aos agricultores familiares e a suas pequenas entidades empresariais.

Peço, portanto, apoio dos nobres pares a essa proposição.



Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Dr. TALMIR

ArquivoTempV.doc



AC95962618